



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 062/2021, de autoria da Mesa diretora, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 957/2013, que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES."

A proposição foi protocolada no dia 29/09/2021, lida na 29ª sessão ordinária realizada em 01/10/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhando os autos a Comissão de Justiça e Redação e após, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para análise e parecer.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer favorável ao projeto, encaminhando o projeto para a comissão de Finanças e Orçamentos.

Em reunião ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2021, o presidente da comissão avocou a relatoria do projeto, apresentando relatório nesta ocasião, visto que o mesmo já obteve conhecimento do projeto na comissão de Justiça e Redação.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei nº 062/2021, de autoria da Mesa diretora, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 957/2013, que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES."

A presente proposição visa modificar a concessão de auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES. Vejamos a justificativa:

A presente alteração legislativa tem por objetivo amparar a servidora gestante durante o período da licença maternidade, para que esta possa fazer jus ao auxílio-alimentação.

Sabemos que a alimentação da mãe durante o período de amamentação deve ser equilibrada e bastante variada, sendo importante ingerir bastante água, frutas, cereais integrais, legumes e verduras, pois promovem a produção de leite.

Diante do difícil cenário enfrentado pelas famílias brasileiras nesse momento de pandemia, no que se refere ao custeio de despesas básicas, como alimentação, esta Casa assume um papel de grande responsabilidade e de valorização das suas servidoras.

Isso porque, a alteração legislativa vem de encontro à necessidade de implementação, por parte dos municípios, da adoção de uma pauta cuja prioridade das políticas públicas sejam voltadas à Primeira Infância.

Conforme recente pesquisa apresentadas no documento "Como investir na Primeira Infância: um guia para a discussão de políticas e a preparação de projetos de desenvolvimento da primeira infância", do





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Banco Mundial, demonstram que o desenvolvimento adequado das crianças nos primeiros anos – o que inclui acesso à saúde, a um ambiente equilibrado e a um conjunto de interações positivas com seus cuidadores – traz benefícios como menores chances de consumo de álcool e cigarro na adolescência, menores riscos de envolvimento no crime, melhores empregos e maiores salários na vida adulta.

Portanto, oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os problemas mais tarde, como demonstrou o economista James Heckman, vencedor do Nobel em 2000, com a teoria de que para cada dólar investido na primeira infância, há um retorno de 7 dólares na vida adulta.

Em longo prazo, investir na primeira infância é o melhor caminho para diminuir as desigualdades sociais e interromper o ciclo de pobreza das famílias brasileiras.

Proporcionar tranquilidade à servidora gestante durante a licença-maternidade, no que se refere ao recebimento do auxílio para suprir as demandas relacionadas à alimentação vai de encontro às políticas positivas que são possíveis de serem implementadas, juntamente de muitas outras. É o poder público protagonizando mudanças em prol da criança, do futuro de seu município. Cabem a todos, juntos, buscar por mudanças que fazem toda a diferença para que as famílias possam oferecer um equilíbrio dentro dos lares para acompanhamento com qualidade, do desenvolvimento de seus filhos.

Cabem aos gestores priorizar a primeira infância na formulação e implementação das diferentes políticas públicas em que atuam. Vale lembrar que o Brasil aprovou, em 2016, o Marco Legal da Primeira Infância, que apresenta diretrizes para essas políticas públicas,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

estimulando a articulação dos diferentes setores e esferas dos governos para que tenham uma ação conjunta.

Por fim, ressaltamos que a presente alteração não impactará financeiramente o orçamento legislativo, haja vista que, esta servidora estaria percebendo o auxílio-alimentação regularmente durante os meses trabalhados, quando não-grávida.

Assim, conto com apoio dos pares para aprovação do projeto, para sua conversão em lei.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela Constitucionalidade e quanto ao mérito e foi pela aprovação.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Analisando sob o aspecto do mérito, encontramos elementos suficientes para aquiescer com a mesa diretora legislativa, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Legislativo altere a lei de auxílio-alimentação das servidoras grávidas.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 062/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER Nº 19/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria da Mesa diretora, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 957/2013, que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 04 de outubro de 2021.

PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO

(AUSENTE) _____ **SECRETÁRIO**
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO
VILCIMAR CORRÊA

RELATOR
FÉLIX TESCH FRANCISCO

